



Processo n. 241.307/2021

Contrato n. 2021/027.0

OBJETO	Fornecimento de oxigênio medicinal comprimido em cilindros, pelo período de 12 (doze) meses.
---------------	--

CONTRATANTE:

Denominação/Nome por extenso: CÂMARA DOS DEPUTADOS
CNPJ/MF: 00.530.352/0001-59
Endereço: PRAÇA DOS TRÊS PODERES S/N. EDIFÍCIO ANEXO I 13º ANDAR
Cidade: BRASÍLIA
UF: DF
CEP: 70160-900
Nome do Responsável: ROMULO DE SOUSA MESQUITA
Cargo/Função: DIRETOR ADMINISTRATIVO

CONTRATADA:

Denominação/Nome por extenso: BHC COMÉRCIO DE GASES MEDICINAL E INDUSTRIAL LTDA
CNPJ/MF: 13.143.803/0001-47
Endereço: Ponte Alta Rod DF 001 KM 58,8 Ch 06 Lote 07 Norte
Cidade: GAMA
UF: DF
CEP: 72.427-010
Nome do Representante Legal: BRUNA MARIA OLIVEIRA ARAÚJO
Cargo Representante Legal

DADOS DO CONTRATO

Data da Proposta 18/03/21	Data de assinatura 26/07/21	Data de vigência 02/08/2021 a 01/08/2022
Preço: R\$ 11.630,00 (onze mil, seiscentos e trinta reais)	Garantia: R\$ 0,00	

Nota(s) de Empenho:2021NE000681

As partes, acima identificadas, acordam em celebrar o presente Contrato, em conformidade com o processo em referência; com as disposições contidas na Lei n. 8.666, de 21/6/93, e alterações posteriores, daqui por diante denominada simplesmente LEI, em especial com o artigo 24, inciso II; no Regulamento dos Procedimentos Licitatórios da Câmara dos Deputados, aprovado pelo Ato da Mesa n. 80, de 7/6/01, publicado no D.O.U. de 5/7/01, doravante denominado simplesmente REGULAMENTO, observadas as cláusulas e condições a seguir enunciadas.



1. DO OBJETO E DAS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

1.1. O objeto do presente contrato é o fornecimento de oxigênio medicinal comprimido em cilindros, pelo período de 12 (doze) meses, de acordo com as quantidades e especificações técnicas descritas e demais exigências e condições expressas neste Contrato.

1.2. Faz parte do presente Contrato, para todos os efeitos, a Proposta da CONTRATADA.

2. DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

2.1. No valor estimado da contratação estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

3. DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

3.1. No interesse da CONTRATANTE, o valor do Contrato decorrente desta licitação poderá ser aumentado ou diminuído em até 25% (vinte e cinco por cento), em razão de acréscimos ou exclusões de componentes do objeto, nas mesmas condições contratuais da proposta, em conformidade com o parágrafo 1º do artigo 113 do REGULAMENTO.

3.1.1. As supressões além desse limite são facultadas por acordo entre as partes, em conformidade com o parágrafo 2º do artigo 113 do REGULAMENTO.

4. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. A despesa com a execução do presente Contrato correrá à conta da seguinte classificação orçamentária:

- Programa de Trabalho: 01.031.0553.2004.5664 – Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes

- Natureza da Despesa:

3.0.00.00 – Despesas Correntes

3.3.00.00 – Outras Despesas Correntes

3.3.90.00 – Aplicações Diretas

3.3.90.30 – Material de Consumo

5. DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA E INSTALAÇÃO

5.1. O prazo de entrega e instalação será o constante da proposta da CONTRATADA, que não poderá ser superior a 48 (quarenta e oito) horas, contados da data da confirmação do recebimento da Ordem de Fornecimento.



5.1.1. Em situações emergenciais, o prazo de entrega e instalação não poderá ser superior a 24 (vinte e quatro) horas, contadas da data da confirmação do recebimento da Ordem de Fornecimento.

5.1.2. A confirmação do recebimento da Ordem de Fornecimento deverá ser obtida pela CONTRATANTE imediatamente após o envio.

5.2. O objeto contratual deverá ser entregue parceladamente, por requisição do Órgão Responsável, mediante emissão de Ordem de Fornecimento por e-mail, conforme modelo constante do Anexo n. 2.

5.3. Local de entrega e instalação: Coordenação de Emergências Médicas, do Departamento Médico da CONTRATANTE, localizada no térreo do Edifício Anexo III, em Brasília-DF. Telefone para contato: (61) 3216-7715 ou (61) 3216-7777.

5.4. Dia/Horário: Em dia de expediente normal da CONTRATANTE, das 8h às 18h.

5.5. É da responsabilidade da CONTRATADA o transporte vertical e horizontal do objeto até o local indicado, em caminhões especiais, devendo a CONTRATADA possuir dispositivos que permitam a segurança total do abastecimento.

5.5.1. A CONTRATADA é responsável pelos Testes e pelo Controle de Qualidade dos cilindros fornecidos, devendo arcar por todos os danos causados em consequência de defeitos ou falhas no seu funcionamento.

5.5.2. A CONTRATADA deverá substituir, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, contado da ciência da notificação, sem ônus adicionais para a CONTRATANTE, quaisquer cilindros ou equipamentos fornecidos que vierem a apresentar defeito durante a vigência do contrato, não cabendo à CONTRATANTE tampouco o custo relativo a possíveis perdas do gás fornecido.

5.6. A CONTRATADA fornecerá, na forma de permuta, os cilindros de gás, que deverão estar dentro do prazo de validade.

5.7. A CONTRATADA é responsável por todos os procedimentos de instalação e verificação de vazamentos dos cilindros à rede de oxigênio da Câmara dos Deputados, sem custos adicionais à CONTRATANTE.

5.7.1. A CONTRATADA deverá adaptar os cilindros à rede de oxigênio situada no Departamento Médico da Câmara dos Deputados.

5.7.2. O Órgão Responsável acompanhará os procedimentos, que deverão ser realizados dentro do prazo de entrega.

5.8. A Câmara dos Deputados dispõe dos cilindros padrão White Martins relacionados a seguir, que deverão ser substituídos pela CONTRATADA a partir dos primeiros fornecimentos:

- a) Cilindros com capacidade de 1 (um) m³: 7 (sete) unidades;
- b) Cilindros com capacidade de 3 (três) m³: 4 (quatro) unidades;
- c) Cilindros com capacidade de 6 (seis) m³: 8 (oito) unidades.



6. DO RECEBIMENTO

6.1. O objeto contratual será recebido definitivamente se em perfeitas condições e conforme as especificações a que se vincula a proposta da CONTRATADA.

7. DO ÓRGÃO RESPONSÁVEL

7.1. Considera-se órgão responsável pela gestão deste Contrato DEPARTAMENTO MÉDICO da CONTRATANTE, localizado no térreo do Edifício Anexo III, que, por meio da COORDENAÇÃO DE EMERGÊNCIAS MÉDICAS, designará o fiscal responsável pelos atos de acompanhamento, controle e fiscalização da execução contratual.

8. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1. Constituem obrigações da CONTRATADA aquelas enunciadas neste Contrato, observado o disposto neste Título.

8.2. A CONTRATADA deverá:

- a) cumprir fielmente as obrigações assumidas, respondendo pelas consequências de sua inexecução total ou parcial;
- b) responder pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo no fornecimento/instalação do objeto;
- c) respeitar as normas de controle de bens e de fluxo de pessoas nas dependências da CONTRATANTE;
- d) cumprir com a legislação sanitária vigente referente a gases medicinais.

8.3. Todas as obrigações tributárias, trabalhistas e sociais, inclusive aquelas relativas ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e à Previdência Social, são de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA, como única empregadora da mão de obra utilizada para os fins estabelecidos neste Contrato.

8.4. A CONTRATADA responderá integral e exclusivamente por eventuais reclamações trabalhistas de seu pessoal, mesmo na hipótese de ser a UNIÃO (Câmara dos Deputados) acionada diretamente como Correclamada.

8.5. A CONTRATADA fica obrigada a manter durante toda a execução deste Contrato, todas as condições de habilitação exigidas no momento da licitação.

8.6. A CONTRATADA fica obrigada a apresentar à CONTRATANTE, sempre que expire o prazo de validade, o Certificado de Regularidade do FGTS (CRF), a Certidão Negativa de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União (CND) e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

8.7.1. A não apresentação das certidões e do certificado, na forma mencionada neste Título, implicará o descumprimento de cláusula contratual,



podendo, inclusive, ensejar a rescisão deste Contrato, nos termos do artigo 78 da LEI, correspondente ao artigo 126 do REGULAMENTO.

9. DO PAGAMENTO

9.1. O objeto efetivamente entregue, aceito definitivamente pela CONTRATANTE, será pago por meio de depósito em conta corrente da CONTRATADA, em agência bancária indicada, mediante a apresentação de nota fiscal/fatura discriminada, após atestação pelo Órgão Responsável.

9.1.1. A instituição bancária, a agência e o número da conta deverão ser mencionados na nota fiscal/fatura.

9.1.2. A nota fiscal/fatura deverá vir acompanhada do Certificado de Regularidade do FGTS (CRF), da Certidão Negativa de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União (CND) e da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), todos dentro dos prazos de validade neles expressos.

9.2. O pagamento será feito com prazo não superior a trinta dias, contados do aceite definitivo do objeto e da comprovação da regularidade da documentação fiscal e trabalhista apresentada, prevalecendo a data que ocorrer por último.

9.2.1. No caso de atraso de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, serão devidos pela CONTRATANTE encargos moratórios à taxa nominal de 6% a.a. (seis por cento ao ano), calculados diariamente em regime de juros simples, conforme a seguinte fórmula:

$$\mathbf{EM = I \times N \times VP}$$

Na qual:

EM = Encargos Moratórios devidos;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso;

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = \frac{i}{365} \quad I = \frac{6/100}{365} \quad I = 0,00016438$$

em que i = taxa nominal de 6% a.a. (seis por cento ao ano).

9.3. Quando aplicável, o pagamento efetuado pela Câmara dos Deputados estará sujeito às retenções de que tratam o artigo 31 da Lei n. 8.212, de 1991, com redação dada pela Lei n. 9.711, de 1998 e Lei n. 11.933, de 2009, além das previstas no artigo 64 da Lei n. 9.430, de 1996 e demais dispositivos legais que obriguem a retenção de tributos.

9.4. Estando a CONTRATADA isenta das retenções referidas no item anterior, a comprovação deverá ser anexada à respectiva fatura.

9.5. As pessoas jurídicas enquadradas nos incisos III, IV e XI do artigo 4º da Instrução Normativa RFB n. 1.234, de 2012, dispensadas da retenção de valores correspondentes ao Imposto de Renda e às contribuições administradas pela Receita Federal do Brasil, deverão apresentar, a cada pagamento, declaração em 2 (duas) vias, assinadas pelo seu representante legal, na forma dos Anexos II, III e IV do referido documento normativo.



10. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. Pelo descumprimento de outras obrigações assumidas, considerada a gravidade da transgressão, serão aplicadas as sanções previstas no artigo 87 da LEI, a saber:

- a) advertência, formalizada por escrito;
- b) multa, nos casos previstos neste Contrato;
- c) suspensão temporária para licitar e impedimento para contratar com a CONTRATANTE;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, nos termos da lei.

10.2. Não será aplicada multa de valor igual ou inferior a 10% da quantia definida na Portaria n. 75, de 22 de março de 2012, do Ministério da Fazenda, ou em norma que vier a substituí-la, para inscrição de débito na Dívida Ativa da União.

9.1.3. Não se aplica o disposto neste item, quando verificada, em um período de 60 (sessenta) dias, a ocorrência de multas que somadas ultrapassem o valor fixado para inscrição em Dívida Ativa da União.

10.3. Findo o prazo fixado sem que a CONTRATADA tenha entregado e/ou instalado o objeto, além da multa prevista, poderá, a critério da Câmara, ser cancelada, parcial ou totalmente, a Nota de Empenho, sem prejuízo de outras sanções legais cabíveis.

10.4. A CONTRATADA será também considerada em atraso se entregar e/ou instalar o objeto em desacordo com as especificações e não o substituir e/ou não refizer a instalação dentro do período remanescente do prazo de entrega e instalação fixado na proposta.

10.5. Na hipótese de abandono da contratação, a qualquer tempo, ficará a CONTRATADA sujeita à multa de 10% (dez por cento) sobre o valor remanescente do contrato, nele incluído o valor total do objeto requisitado e não entregue e/ou não instalado, sem prejuízo de outras sanções legais cabíveis.

10.6. Os valores relativos a multas aplicadas e a danos e prejuízos eventualmente causados serão descontados dos pagamentos devidos pela CONTRATANTE ou recolhidos pela CONTRATADA à Coordenação de Movimentação Financeira, dentro de cinco dias úteis, a partir da sua notificação por carta, ou ainda, cobrados na forma da legislação em vigor.

10.7. Pelo não cumprimento das obrigações contratuais, ou execução insatisfatória dos serviços, omissão e outras faltas não justificadas ou se a CONTRATANTE julgar as justificativas improcedentes, poderão ser impostas à CONTRATADA, ainda, multas por infração cometida, limitadas, em qualquer caso, a 10% (dez por cento) do valor deste Contrato, observados, sempre, a reprovabilidade da conduta da CONTRATADA, dolo ou culpa e o disposto no



item 10.6 deste Título e sopesados os princípios da proporcionalidade e razoabilidade, de acordo com a seguinte tabela:

INFRAÇÃO	PERCENTUAL (sobre o valor total do contrato)
DEIXAR DE:	
1. atualizar o número do telefone do preposto e o endereço eletrônico utilizado para contato, por ocorrência	0,5%
2. realizar entrega no prazo estabelecido no item 5.1 deste Contrato, por hora de atraso	0,25%
3. realizar entrega no prazo estabelecido no subitem 5.1.1 deste Contrato, por hora de atraso	0,25%
4. realizar a substituição dos cilindros que vierem a apresentar defeito, conforme subitem 5.5.2 deste Contrato, por hora de atraso	0,25%
5. cumprir exigência ou obrigação contratual, ou legal, ou incorrer em qualquer outra falta para a qual não se previu multa diversa, por ocorrência	0,5%

11. DA VIGÊNCIA E DA RESCISÃO

11.1. O presente Contrato terá vigência de 12 (doze) meses, conforme datas definidas na Folha de Rosto.

11.2. O presente Contrato poderá ser rescindido nos termos das disposições contidas nos artigos 77 a 80 da LEI, correspondentes aos artigos 125 a 128 do REGULAMENTO.

12. DO FORO

12.1. Fica eleito o foro da Justiça Federal em Brasília, Distrito Federal, com exclusão de qualquer outro, para **decidir demandas judiciais** decorrentes do cumprimento deste Contrato.

E por estarem assim de acordo, as partes assinam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito.

Brasília, 26 de julho de 2021.

Pela CONTRATANTE:

ROMULO DE
Sousa
MESQUITA: [REDACTED]
Assinado de forma digital
por ROMULO DE SOUSA
MESQUITA [REDACTED]
Dados: 2021.07.14
16:01:27 -03'00'

Romulo de Sousa Mesquita
Diretor Administrativo

Pela CONTRATADA:

BRUNA MARIA OLIVEIRA
Assinado de forma digital por BRUNA
MARIA OLIVEIRA ARAÚJO: [REDACTED]
ARAUJO: [REDACTED]
Dados: 2021.07.13 15:50:00 -03'00'

Bruna Maria Oliveira Araújo
Procuradora



ANEXO N. 1

1.DAS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

**GRUPO ÚNICO OXIGÊNIO MEDICINAL COMPRIMIDO EM CILINDROS
(Itens 1 a 3)**

ITEM 1 OXIGÊNIO MEDICINAL EM CILINDRO DE 0,75 m³ A 1 m³

APLICAÇÃO: para oxigenoterapia.

CARACTERÍSTICA(S):

- oxigênio gasoso medicinal;
- pureza mínima de 99%;
- incolor;
- inodoro;
- insípido;
- forte oxidante;
- não inflamável;
- não tóxico;
- não corrosivo;
- gás comprimido.

ACONDICIONAMENTO: deve ser fornecido em cilindros íntegros.

OBSERVAÇÃO(ÓES): a empresa deverá dispor para livre troca de cilindros de alumínio e de cilindros padrão White Martins.

Unidade: METRO CÚBICO

Quantidade: 20

ITEM 2 OXIGÊNIO MEDICINAL EM CILINDRO DE 3 m³ A 4 m³

APLICAÇÃO: para oxigenoterapia.

CARACTERÍSTICA(S):

- oxigênio gasoso medicinal;
- pureza mínima de 99%;
- incolor;
- inodoro;
- insípido;
- forte oxidante;
- não inflamável;
- não tóxico;
- não corrosivo;



- gás comprimido.

ACONDICIONAMENTO: deve ser fornecido em cilindros íntegros.

Unidade: METRO CÚBICO

Quantidade: 21

ITEM 3 OXIGÊNIO MEDICINAL EM CILINDRO de 6 m³ A 8 m³

APLICAÇÃO: para oxigenoterapia.

CARACTERÍSTICA(S):

- oxigênio gasoso medicinal;
- pureza mínima de 99%;
- incolor;
- inodoro;
- insípido;
- forte oxidante;
- não inflamável;
- não tóxico;
- não corrosivo;
- gás comprimido.

ACONDICIONAMENTO: deve ser fornecido em cilindros íntegros para instalação na rede de oxigênio.

Unidade: METRO CÚBICO

Quantidade: 800



ANEXO N. 2
MODELO DA ORDEM DE FORNECIMENTO
ORDEM DE FORNECIMENTO

Ordem de Fornecimento n. _____/2021

À _____

(identificação da Contratada)

A/C do(a) Senhor(a): _____

1. Solicitamos o fornecimento do material relacionado abaixo:

Item	Descrição	Quant.	Un.	Local de entrega

2. Prazo de entrega: _____ horas, contados da data de confirmação do recebimento desta Ordem de Fornecimento.

3. A presente Ordem de Fornecimento é feita com observância das cláusulas e condições constantes do Contrato n. _____/_____ e da proposta da Contratada, datada de _____/_____.

4. As despesas decorrentes desta Ordem de Fornecimento correm por conta da Nota de Empenho n. _____/_____.

Ordem de Fornecimento encaminhada em:

_____ / _____ / _____

às _____ h

Pela Câmara dos Deputados

Nome do Servidor: _____

Ponto do Servidor: _____

Departamento: _____

Ordem de Fornecimento recebida em:

_____ / _____ / _____

às _____ h

Pela Contratada

Nome: _____

Informações adicionais sobre esta Ordem de Fornecimento: telefone (61) 3216-7715